LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2005.

Altera tabela constante no Anexo III da Lei Complementar 007/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 123 da Lei Complementar 07/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 123 –** Os cargos e número de vagas dos profissionais em educação encontram-se no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar 07/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE VAGAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO MURTINHO

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	JORNADA
Educação Infantil	25	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação para Educação Infantil	20 horas semanais
Educação indígena Séries Iniciais	20	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação par Educação Indígena	20 horas semanais
Educação Especial	06	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação para Educação Especial	20 horas semanais
Ensino Fundamental Rural – Séries Iniciais	46	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação em Séries Iniciais	20 horas semanais
Português – Séries Finais	09	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português	20 horas semanais
Matemática – Séries Finais	09	Licenciatura Plena em Matemática	20 horas semanais
História – Séries Finais	05	Licenciatura Plena em História	20 horas semanais

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	JORNADA
Geografia – Séries Finais	03	Licenciatura Plena em Geografia	20 horas semanais
Ciências – Séries Finais	03	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	20 horas semanais
Língua Estrangeira Moderna–Espanhol Ensino Fundamental	04	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Espanhol	20 horas semanais
Língua Estrangeira Moderna – Inglês – Ensino Fundamental	03	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês	20 horas semanais
Educação Física Ensino Fundamental e Educação Infantil	11	Licenciatura Plena em Educação Física	20 horas semanais
Educação Artística – Ensino Fundamental	08	Licenciatura Plena em Educação Artística	20 horas semanais
Técnico Pedagógico	10	Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação em supervisão e/ou Administração Escolar	40 horas semanais
Educação Infantil Indígena	08	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação para Educação Indígena	20 horas semanais
Ensino Fundamental Séries Iniciais	43	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação para Educação Indígena	20 horas semanais
Especialista em Educação	04	Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação em supervisão, orientação e/ou administração escolar	40 horas semanais

Art. 3º - Fica revogado o Anexo III da Lei Complementar 07/2002.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 13 de abril de 2005.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -